PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO PELOTAS

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-11-Set-2009-10:59-000775-1/2

Ofício Gabinete – 0345/2009. FMTF

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n.º 2.126 (Of. Leg. n.º 0984/09) que "Dispõe sobre a ordenação de aparato publicitário no Município de Pelotas".

.....

Decidi vetar parcialmente o projeto em análise, tendo em vista, embora louvável a alteração do Projeto de Lei do Aparato Publicitário, proposta pelo Ilustre Vereador José Luiz Lopes de Jesus, pelo que passo a expor:

O Projeto de Lei encaminhado inicialmente através da Mensagem 023/09, não regrou a colocação de aparato em táxi, em virtude da existência da Lei Municipal nº 5.393/2007 (cópia anexa), que aborda de forma mais abrangente a matéria ora proposta, inclusive com base na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

FAZER CÓPIAS AOS VEREADORES E ENCAMINHAR PARECER.

Marcos Ferreira
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Pelotas

Diante do exposto fica Vetado o Inciso II do Art. 16, em virtude da existência de regra específica, técnica e prática, fornecendo todas as características para utilização do material que será aplicado a publicidade.

Acreditamos não ser necessário o veto dos demais incisos, pois criam um modelo novo de aparato, mas necessária correção na Lei em vigor através de Projeto de Lei, que encaminharemos à Câmara, para que o objeto da propaganda seja compatibilizado com os mandamentos legais existentes.

Outrossim, cabe ressaltar que no parágrafo único do Art. 21, por um lapso do legislativo, houve um erro de compilação que deverá ser observado pelos nobres Vereadores, quando da renumeração dos artigos, realizada por esta Egrégia Casa Legislativa, manteve a numeração sem a alteração necessária na transcrição do artigo que contém o comando de autuação solidária. Assim de forma corrigida a redação final do parágrafo citado deveria ser:

> *"**Parágrafo único** – Serão autuados solidariamente os agentes constantes nos incisos do presente artigo, nas penalidades constantes no **Art. 20** e incisos."*

Estas Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 10 de setembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
PELOTAS-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5. 393, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a veiculação de propaganda em veículo de transporte público individual de passageiros(táxi), e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art.1º Esta Lei autoriza a veiculação de publicidade e propaganda exclusivamente no vidro traseiro dos veículos de transporte público individual de passageiros do Município de Pelotas, na categoria veículo de aluguel táxi nos termos desta lei.

Art. 2º A forma de veiculação da publicidade não poderá contrariar as disposições constantes na Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º A publicidade e propaganda deverá ser exclusivamente de pontos turísticos e do patrimônio histórico do Município, sendo proibido o uso de patrocinadores que tenham sua imagem vinculada a:

I - bebidas alcoólicas, produtos que contenham tabaco ou outras substâncias consideradas entorpecentes;
II - instituições ou cultos religiosos;
III - propaganda eleitoral ou de cunho político-partidário;
IV - a área permitida para os patrocinadores não pode ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da total da propaganda;
V - a área de 25% (vinte e cinco por cento) de propaganda deverá estar localizada no dois bordos laterais inferiores do vidro traseiro.

Art. 4º Os veículos citados no art.1º desta Lei deverão estar devidamente licenciados e em dia com suas obrigações junto a Secretaria de Receita do Município.

Art. 5º O Vinil Adesivo perfurado a ser utilizado deverá estar dentro das seguintes especificações técnicas:

1. Filme PVC com espessura de 0,16mm com variação de 2% (dois por centro);
2. Os furos deverão ter 1,6mm e uma distância entre eles de 2,4mm com variação de 2% (dois por centro);
3. O peso do liner deverá ser de 180 gramas por metro quadrado com variação de 2% (dois por centro);
4. A visibilidade deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) de dentro para fora.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 06 de dezembro de 2007.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo